

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF nº 14.171.578/0001-15**

Por este Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do OURO PRETO FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.171.578/0001-15 (“Fundo”), a **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administradora”), devidamente autorizada para administrar carteiras pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) através do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, hoje com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – parte, Botafogo, CEP 22.250-040, nos termos do Artigo 47 da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por seus representantes legais infra-assinados, resolve:

- (i) Reduzir a taxa de administração do Fundo para 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento ano). Desta forma, o item 5.1 do Regulamento do Fundo passará a vigorar conforme a redação abaixo:

“5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo Taxa de Administração equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) (“Taxa de Administração”).”

- (ii) Modificar e consolidar o Regulamento do Fundo, que passa a vigorar conforme a redação do documento anexo a este Instrumento (“Anexo I”), sendo que tal versão substituirá por completo toda e qualquer versão anteriormente aprovada.

Sendo assim, assina o presente Instrumento de Alteração em 1 (uma) via de igual teor.

Rodrigo Godoy
Diretor

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020


PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADMINISTRADORA

Vitor Delduque
Procurador

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. Constituição. Público Alvo. Prazo de Duração. Classificação. O **OURO PRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO** (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio aberto, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados (“Cotistas”), nos termos da regulamentação vigente, com prazo de duração indeterminado e classificado como “Multimercado”.

1.1.2. O Fundo será regido pelo disposto neste regulamento (“Regulamento”), observadas as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente, a Instrução nº 555, emitida em 17.12.2014, pela Comissão de Valores Mobiliários e posteriores eventuais alterações (“ICVM 555”).

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador. O Fundo será administrado pelo **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimentos e gerir carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13.01.2017 (“ADMINISTRADOR”).

2.2. Gestora. A carteira do Fundo será gerida pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 5º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.916.849/0001-26, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), para o exercício profissional de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 11.504 de 13.01.2011 (“GESTORA”).

2.3. Custódia, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de Cotas. O **PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, também será responsável pelos serviços de (i) custódia dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo; (ii) controle e processamento dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo; (iii) tesouraria; e (iv) escrituração da emissão e resgate de Cotas do Fundo.

2.4. Os demais prestadores de serviço do Fundo encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos websites do ADMINISTRADOR e dos distribuidores.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Objetivo. Objetivo de rentabilidade alvo superior ao percentual de 140% (cento e quarenta por cento) do CDI - Certificado de Depósito Interbancário.

3.2. Fica estabelecido que o objetivo do Fundo previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo Fundo.

3.3. Composição da Carteira: A carteira do Fundo deverá ser composta conforme limites estabelecidos abaixo:

Limites da Classe do Fundo	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento independente da classe destes	95%	Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa		
Títulos Públicos Federais	0%	5%
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira		

Operações compromissadas de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”)		
--	--	--

Limites de Concentração por Emissor	Máximo
Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado	5%
União Federal	Sem Limites

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTORA e ligadas	
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas	20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas	20%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas	Sem Limites
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e/ou empresas a ela ligadas	Sem Limites
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado

Limites de Concentração por Modalidade	Máximo		
Grupo A			
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	Sem Limites		
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	Sem Limites		
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	Sem Limites		
Cotas de FII	Sem Limites	Sem Limites	
Cotas de FIP e FIC FIP	Vedado		
Cotas de FIDC e FIC FIDC	Sem Limites		
CRI	40%		
Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)	40%		
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	0%		0%
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais	0%		
Grupo B			
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites		
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Sem Limites		
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	Sem Limites		
Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	Sem Limites		
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública	Sem Limites		
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Sem Limites		

Limites de Investimento no Exterior	Máximo
Ativos financeiros negociados no exterior, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, conforme definido na Instrução CVM nº 555/14, <i>Brazilian Depository Receipts</i> classificados como nível I e cotas de fundos de ações BDR Nível 1	0%

Limites para Crédito Privado	Máximo
------------------------------	--------

Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal	Sem Limites
---	-------------

Limites para Operações nos Mercados de Derivativos	Máximo
Exposição a operações no mercado de derivativos	Sem Limites
Exclusivamente na modalidade com garantia	Não
Exclusivamente para proteção da carteira	Não
Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	Sim

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Empréstimos de ações na posição tomadora	Sem Limites
Empréstimos de títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora	Sem Limites

3.4. Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o Fundo assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.

3.5. Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

3.6. O ADMINISTRADOR, a GESTORA e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo Fundo.

3.7. O Fundo poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, à GESTORA e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.8. A GESTORA, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.9. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas do OP 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado – CNPJ 17.334.155/0001-67.

3.10. São permitidas as operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO

4.1. O Fundo utiliza estratégias e apresenta riscos que podem gerar significativas perdas patrimoniais para o Cotista, podendo, ainda, na hipótese de patrimônio líquido negativo do Fundo, resultar na obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. Dentre os fatores de risco a que o Fundo está sujeito, incluem-se, sem limitação:

4.2. RISCOS GERAIS - Não há garantia de que o Fundo seja capaz de gerar retornos para seus investidores. A possibilidade de variação nos mercados internos e externos de crédito, ações, câmbio, juros e derivativos que são afetados principalmente por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais poderá causar oscilação do valor da cota no curto prazo, podendo até acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos Cotistas de aportarem recursos adicionais no Fundo. Consequentemente, investimentos no Fundo somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda total dos recursos investidos.

4.3. RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos financeiros investidos pelo Fundo, ou, pelas contrapartes, inclusive centrais garantidoras e/ou prestadores de serviços intermediários, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores de tais ativos podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

4.4. RISCO DE LIQUIDEZ. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo;

4.5. RISCO DE MERCADO. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas;

4.6. RISCO DE CONCENTRAÇÃO. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em ativos financeiros de emissores pertencentes a um único grupo econômico ou, ainda, de um ou mais emissores atuantes direta ou indiretamente em um único setor econômico, qual seja, o setor imobiliário, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais ativos financeiros;

4.7. RISCOS PROVENIENTES DO USO DE DERIVATIVOS. O Fundo poderá operar no mercado de derivativos. A contratação pelo Fundo de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas financeiras ao Fundo e aos Cotistas;

4.8. RISCO DE INVESTIMENTO EM CRÉDITOS PRIVADOS: O Fundo está sujeito a risco de perda de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores ou coobrigados pelos ativos financeiros do Fundo.

4.9. DEMAIS RISCOS. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo Taxa de Administração equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento ao ano) (“Taxa de Administração”).

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviços, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. A remuneração do Custodiante não está incluída na Taxa de Administração e o valor máximo mensal correspondente à prestação dos serviços de custódia será de 0,025% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitando, ainda, o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

5.2. Além da Taxa de Administração prevista acima, o Fundo estará sujeito ao pagamento das taxas de administração, ingresso, saída e/ou *performance*, conforme cobradas pelos fundos de investimento nos quais aplica seus recursos, mesmo nos casos em que tais fundos de investimento sejam também administrados pelo ADMINISTRADOR.

5.3. O Fundo possui taxa de *performance* correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do FUNDO que exceder 140% (cem por cento) da variação do índice CDI (Certificado Deposito Interbancário). As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro, provisionada diariamente e pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de apuração.

5.4. Não há cobrança de taxa de *performance* quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de *performance* efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

5.5. O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- XI. no caso de Fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

7.1. A emissão de cotas do Fundo independe de registro de distribuição junto à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

7.2. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

7.2.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas do Fundo.

7.2.2. As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

7.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do Fundo observarão as seguintes regras:

Cotização para Aplicação: Conversão em D+1

Resgate: A qualquer momento, sem carência.

Conversão: D+90 (considerando dias corridos)

Pagamento: D+1 (considerando dias úteis)

Cálculo de Cota: Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.3.1. É dever da GESTORA fazer o controle de liquidez da carteira de investimentos do Fundo, observadas as condições de resgate acima previstas. No caso de qualquer evento de incompatibilidade da liquidez do Fundo em relação às condições previstas em seu Regulamento, a GESTORA deverá informar imediatamente o ADMINISTRADOR para que sejam tomadas as medidas necessárias, tais como o fechamento do Fundo para resgates.

7.3.2. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.4. As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

7.5. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.

7.6. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

7.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

7.7. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do Fundo, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

7.7.1. A integralização, a amortização e o resgate das cotas do Fundo, poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ATIVOS FINANCEIROS.

7.7.2. A integralização e o resgate de cotas poderão ser efetuados, diretamente, com ativos financeiros, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do Fundo;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do Fundo, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização e no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Fundo;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do Fundo; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

7.7.3. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira do Fundo segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

7.7.4. Na integralização, na amortização e no resgate de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

7.8. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;

- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do ADMINISTRADOR ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e
- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

7.9. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações nem realiza resgates. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza resgates, exceto para feriados na cidade e Estado de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e resgates.

7.10. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do Fundo; e
- (v) liquidação do Fundo.

7.10.1. O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

7.11. Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

CAPÍTULO XI – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou do custodiante do Fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

8.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do Fundo, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo Fundo, se aplicável.

8.4. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do Fundo na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

8.5. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.6. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.8. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

9.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

9.2.1. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o Fundo arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Regulamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020

PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Contato Middle:

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações Gerais no **(11) 3296-8340**

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para: **0800-878-8725**

Endereço eletrônico: ouvidoria@brasilplural.com